



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**
510
EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19734.73114-25

Página: 1/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c

Suprime-se o art. 23 e parágrafos da PEC nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos

Recebido em 11/09/2019
Hora: 19:13
Matrícula: 29851 SLS/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentando aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, relativamente à concessão de pensão por morte aos cônjuges supérstites de beneficiários da previdência, não é admissível que a morte do cidadão represente redução significativa dos rendimentos da família. A morte não extingue eventuais dívidas ou obrigações assumidas pela família, de modo que a aprovação da reforma como proposta gerará uma situação de desamparo social grave.

A PEC 06/2019 estabelece regras muito severas para o cálculo do valor da pensão por morte. Segundo o art. 23, A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de

SF19734.73114-25

Página: 2/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

Vale lembrar que as regras para concessão de pensão por morte já foram objeto de modificação por este Congresso Nacional em 2015. Naquela ocasião, essa Casa implementou prazo de duração das pensões em função da idade do cônjuge. Assim, por exemplo, cônjuges com menos de 21 anos de idade passaram a ter direito à pensão apenas pelo prazo de 3 anos. Segundo a regra vigente, a pensão só é vitalícia cônjuges com mais de 44 anos de idade.

Portanto, as situações que caracterizariam eventual abuso na concessão de pensão por morte já foram adequadas pela ferramenta legislativa adequada. Contudo, a redução do valor da pensão à 50%, como proposto, causará graves prejuízos aos dependentes. Não se trata de eliminar privilégios, mas, sim, de cortar benefícios que causará injustiça aos mais pobres.

Desse modo, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF19734.73114-25

Página: 3/5 10/09/2019 16:32:31

3d616f5aa522d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA Nº , DE 2019 – PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime o art. 23 e parágrafos da PEC nº 06, de 2019.

SF/19734.73114-25

OK	1. Jeylson de Oliveira	1. Jeylson de Oliveira
OK	2. Flávio Paranhos	2. Flávio Paranhos
OK	3. Flávio Arns	3. Flávio Arns
OK	4. Paulo Rocha	4. Paulo Rocha
OK	5. Romário Cordero	5. Romário Cordero
OK	6. Jaques Wagner	6. Jaques Wagner
OK	7. Edmundo Gomes	7. Edmundo Gomes
OK	8. Valdir Raupp	8. Valdir Raupp
OK	9. Humberto Costa	9. Humberto Costa
OK	10. Randolph Rodrigues	10. Randolph Rodrigues
OK	11. Jean-Paul Pratt	11. Jean-Paul Pratt
OK	12. Otto Almeida	12. Otto Almeida
OK	13. Jefferson	13. Jefferson
OK	14. Plínio Valério	14. Plínio Valério
OK	15. Cid Gomes	15. Cid Gomes
OK	16. Kajuru	16. Kajuru
OK	17. Jairinho Berger	17. Jairinho Berger
OK	18. Gleisi Hoffmann	18. Gleisi Hoffmann
OK	19. Itamar	19. Itamar
OK	20. Alessandro	20. Alessandro
OK	21. Telmário Mota	21. Telmário Mota
OK	22. Rogério Correia	22. Rogério Correia
OK	23. Wellington Foder	23. Wellington Foder

Página: 4/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

EMENDA N° , DE 2019 – PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

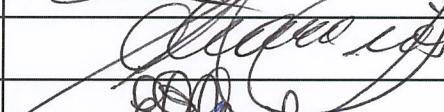
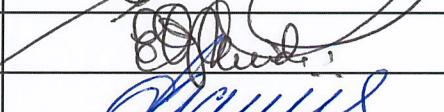
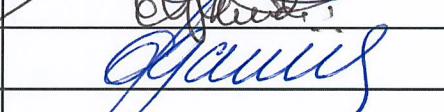
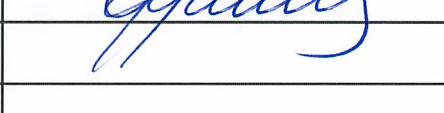
Suprime o art. 23 e parágrafos da PEC nº 06, de 2019.



SF/19734.73114-25

Página: 5/5 10/09/2019 16:32:31

3d6f6f5a52d1c61c522f17f64b10f00e0b108a7c

OK	24. <u>Acir</u>	
OK	25. <u>A LOPONEH</u>	
OK	26. <u>WASIER</u>	
OK	27. <u>DRONISTO</u>	
OK	28. <u>Sergio von Veltz</u>	
OK	29. <u>ALVARO DIAS</u>	
OK	30. <u>Elmano Ferreira</u>	
OK	31. <u>Djalma Farias</u>	
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		

